



EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS - ANO LETIVO 2023

A Irmandade Evangélica Betânia – IEB, Organização da Sociedade Civil sob a forma de associação civil de direito privado, filantrópica nos níveis de atendimento e assessoramento, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de fins educacionais, culturais, beneficente, de caráter não-econômico, sem fins lucrativos e de assistência social, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná à Avenida Monteiro Tourinho, 1335, Atuba, inscrita no CNPJ 75.148.874/0001-90, mantenedora das unidades educacionais pertencentes à Rede de Educação Betânia: (a) Centro de Educação e Inclusão Social Betânia, município de Colombo, Estado do Paraná à Rua Judith Schluga, 629 – Centro Industrial Mauá - inscrita no CNPJ 75.148.874/0004-32, (b) Escola Aldeia Betânia, município de Curitiba, Estado do Paraná à Avenida Monteiro Tourinho, 1335, Atuba, inscrita no CNPJ 75.148.874/0005-13 e (c) Escola Estância Betânia, município de Colombo, Estado do Paraná à Rua Francisco Caetano Coradin, 42, São Dimas, CNPJ 75.148.874/0006-02; torna público o Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo CEBAS, integral (100%) e parcial (50%), para o ano letivo de 2023, em atendimento a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e de acordo com a Portaria de nº 15/2017 do Ministério da Educação.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo regular a concessão de bolsa de estudos para o ano letivo de 2023 da Rede de Educação Betânia, composta pelas unidades: Centro de Educação e Inclusão Social Betânia - CEISB, Escola Aldeia Betânia - EAB e Escola Estância Betânia - EEB; mantidas pela Irmandade Evangélica Betânia – IEB.
- 1.2. A concessão de bolsas de estudo é uma prerrogativa da Rede de Educação, dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente e da mantenedora IEB, não se constituindo em direito adquirido, podendo ser alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, desde que constatada a inveracidade das informações por parte do responsável do aluno e/ou o aluno descumpra o Regimento Interno das unidades.
- 1.3. Esse Edital atende aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e de acordo com a Portaria de nº 15/2017 do Ministério da Educação, que beneficia os estudantes que comprovarem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, com bolsa integral de 100% e até três salários mínimos com bolsa parcial de 50% (esta para unidade Escola Aldeia Betânia).
- 1.4. O responsável pelo candidato à bolsa, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele apresentadas.
- 1.5. A bolsa de estudos concedida refere-se a anuidades escolares do período letivo de 2023 (mensalidade de janeiro a dezembro), não existindo caráter acumulativo.

2. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

O processo de concessão de Bolsa de Estudo para o ano de 2023 terá as seguintes etapas:



2.1. DA INSCRIÇÃO

2.1.1 A seleção dos candidatos inscritos será realizada por Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, constituída pela Direção das unidades educacionais, Assistente Social e Presidente da Irmandade Evangélica Betânia.

2.1.2 A inscrição para Bolsa de Estudo será efetuada pelo responsável legal do candidato na Secretaria das unidades educacionais, mediante documento de identidade dos pais/responsáveis e da criança (na ausência do documento de identidade da criança, apresentar o registro de nascimento), comprovante de renda e comprovante de endereço.

2.1.3 Serão beneficiadas as famílias que apresentarem perfil socioeconômico em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e de acordo com a Portaria de nº 15/2017 do Ministério da Educação, além de atender as condições estabelecidas neste edital.

2.2. DAS VAGAS

Serão ofertadas bolsas de estudo para crianças com idade de 01 a 06 anos para Educação Infantil e crianças de 06 a 11 anos no Ensino Fundamental, conforme disponibilidade em cada unidade de ensino.

2.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE ANÁLISE

2.3.1. Cópia do RG e do CPF dos pais/responsáveis financeiros;

2.3.2. Documento de identificação (RG, CPF ou certidão de nascimento) de quem faz parte do grupo familiar (além de pais e irmãos);

2.3.3. Declaração de matrícula escolar dos irmãos;

2.3.4. Certidão de nascimento, CPF e RG da criança (candidata);

2.3.5. Comprovante de endereço dos pais/responsáveis – COPEL/ SANEPAR ou outro equivalente;

2.3.6. Comprovações de renda de todas as pessoas que residem no Domicílio Familiar da criança (candidata) que contribuam financeiramente nas despesas:

a. Empregado(a): 03 últimos holerites (Contracheques) atualizados;

b. Aposentados ou Pensionistas: último recibo ou extrato bancário;

c. Autônomo ou Profissional Liberal: declaração com a função e a percepção de rendimentos;

d. Desempregado: carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho e da página seguinte a do contrato – da página em branco);

2.3.7. Comprovante dos seguintes recebimentos (quando houver):

a. Benefício Social do Governo Federal (Bolsa Família, aluguel social, benefício de prestação continuada, etc.);

b. Benefício do INSS (auxílio doença, seguro desemprego, etc.);

c. Pensão alimentícia.

2.3.8. Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas) e dos demais integrantes do grupo familiar que forem declarantes, ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda (período vigente) de todos do grupo familiar que sejam maiores de 18 anos e sejam isentos de declaração;



2.3.9. Despesas: quando for necessário para comprovação de análise socioeconômica e resultado de per capita poderão ser solicitados comprovantes de pagamento de aluguel, condomínio, plano de saúde ou outros que a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo julgar relevantes;

2.3.10. Em caso de doença crônica na família, comprovar por meio de declaração médica e/ou receituário.

Obs: os documentos a serem apresentados serão anexados no estudo socioeconômico e por isso pede-se a entrega da cópia dos mesmos.

2.4. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

2.4.1. A avaliação socioeconômica será realizada com base na documentação solicitada neste Edital e nos dados apresentados na Ficha de Avaliação Socioeconômica.

2.4.2. A Comissão responsável pela Avaliação Socioeconômica poderá solicitar visita domiciliar do(a) Assistente Social e/ou quaisquer outros documentos que julgar necessário para auxiliar na análise.

3. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

3.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme supracitado;

3.2. Para concorrer a Bolsa de Estudo o responsável legal do candidato deverá se enquadrar no perfil socioeconômico em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e de acordo com a Portaria de nº 15/2017 do Ministério da Educação;

3.3. A Bolsa de Estudo será concedida ao candidato que seu responsável legal comprovar renda bruta familiar mensal per capita de um salário mínimo e meio (1 ½) vigente nacional para bolsas integrais (100%) e de três (03) salários mínimos para bolsas parciais (50%), além de preencher os requisitos deste Edital.

4. DA MATRÍCULA

Após análise, os pais/responsáveis da criança contemplada com a bolsa de estudo serão notificados por telefone ou e-mail e deverão efetivar a matrícula na Secretaria da unidade educacional.

5. DOCUMENTAÇÃO DO ALUNO PARA A MATRÍCULA

Para a realização da matrícula são necessários os seguintes documentos:

5.1. Certidão de nascimento da criança;

5.2. Carteira de vacinação (os dados da criança e das vacinas);

5.3. Declaração de vacinação emitida por Unidade de Saúde ou órgão competente.



6. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

O(A) candidato(a) ou responsável legal deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudos e não poderá incorrer nas seguintes circunstâncias:

- 6.1. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no Edital publicado;
- 6.2. Não assinar o Termo de Concessão da Bolsa de Estudo no prazo fixado;
- 6.3. Não efetivar a matrícula no período letivo;
- 6.4. For verificado, a qualquer momento, que houve má fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por bens e/ou recursos, situação socioeconômica familiar contrária a situação de vulnerabilidade, quando da habilitação e concessão da Bolsa de Estudos;
- 6.5. Deixar de comunicar alterações de realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da Bolsa de Estudos;
- 6.6. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- 6.7. Descumprir o Regimento Interno da unidade;
- 6.8. Transferência ou desistência do bolsista.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será indeferido, automaticamente, o processo cuja Ficha de Avaliação Socioeconômica seja entregue fora do prazo ou esteja incompleta e/ou faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

7.2. A mantenedora e a instituição de ensino mantida reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de Bolsa de Estudo prevista no presente documento.

7.3. As bolsas de estudos concedidas terão validade somente para o ano de 2023, não existindo renovação automática e/ou intransferíveis para outro estudante da instituição de ensino.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

Denise Teresa Caron Lopes
Diretora Presidente da Irmandade Evangélica Betânia